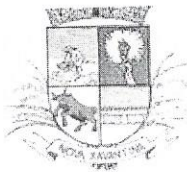


CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT
Recebi em 29/03/2019
As 16 horas e 16 minutos, entregue
Por Adão
Eu Altair
Subcrev



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI 14, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.135/2019 que Disciplina a obrigatoriedade de limpeza de terrenos e imóveis urbanos, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O I do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.135, de 15 de março de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I – os proprietários dos imóveis de que trata o *caput* deste parágrafo, deverão ainda mantê-los limpos e eliminar ervas daninhas existentes na área plantada, **NÃO PODENDO A PLANTAÇÃO EM QUALQUER HIPÓTESE OBSTRUIR A FISCALIZAÇÃO POR RAZÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICA.**

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal n.º 2.135, de 15 de março de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os proprietários dos imóveis identificados pela fiscalização que se encontram em desacordo com a presente lei, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias após a lavratura do auto de infração para executar os serviços de limpeza do imóvel, sendo obrigados a mantê-los de acordo com a previsão do art. 2º.

§ 1º Os proprietários que comprovarem perante a autoridade competente que efetuou a lavratura do auto de infração a execução da limpeza e a retirada do lixo/entulho dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, não serão punidos com a penalidade prevista, **SENDO LANÇADA A MULTA APENAS NO CASO DA NÃO COMPROVAÇÃO**, contudo a constatação posterior de nova infringência a legislação ensejará aplicação da multa em dobro e será efetuada a limpeza pela Secretaria Municipal de Infraestrutura nos moldes do parágrafo 3º.

§ 2º O processo de autuação será realizado do início, abrindo-se novo prazo para regularização na hipótese de alteração na propriedade do imóvel.

§ 3º Por se tratar de infração administrativa a peça adequada a ser utilizada é o auto de infração e não a notificação, ficando o município autorizado, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou por contratação de terceiros, independente de notificação, a proceder diretamente à limpeza do imóvel, após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo para os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

imóveis que não foram limpos dentro deste período, com ônus para o proprietário, aplicando os valores abaixo discriminados:

I – Execução de serviços de limpeza com roçadeira:

Ord	Especificação	Valor UPF-NX
01	Roçagem e limpeza de terrenos:	
	a) Até 250,00m ²	10
	b) De 250,01 até 350,00m ²	15
	c) De 350,01 até 450,00m ²	20
	d) De 450,01 até 550,00m ²	25
	e) De 550,01 até 650,00m ²	30
	f) De 650,01 até 900,00m ²	35
	g) De 900,01até 1200,00m ²	40
	h) Acima de 1200,01m ²	50

II – Execução de serviços de limpeza com grade aradora:

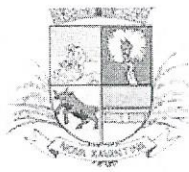
Ord	Especificação	Valor UPF-NX
01	Roçagem e limpeza de terrenos:	
	a) Até 250,00m ²	13
	b) De 250,01 até 350,00m ²	19
	c) De 350,01 até 450,00m ²	23
	d) De 450,01 até 550,00m ²	32
	e) De 550,01 até 650,00m ²	39
	f) De 650,01 até 900,00m ²	45
	g) De 900,01até 1200,00m ²	52
	h) Acima de 1200,01m ²	55

III – Serviços para a retirada/remoção de entulhos ou resíduos de qualquer natureza:

Ord	Especificação	Valor UPF-NX
01	Retirada e transporte de entulhos ou resíduos de qualquer natureza por m ³ :	
	a) Até 6,00m ³	10
	b) De 6,01 a 12,00m ³	15
	c) De 12,01 a 18,00m ³	20
	d) De 18,01 a 24,00m ³	25
	e) De 24,01 a 30,00m ³	30
	f) De 30,01 a 36,00m ³	35
	g) De 36,01 a 42,00m ³	40
	h) De 42,01 a 48,00m ³	45

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura remeter a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os cálculos contendo todos os valores dos serviços executados pelo Município com toda a documentação para os procedimentos de cobrança.

§ 5º Os valores não pagos até a data do vencimento, serão inscritos em dívida ativa nos termos da legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Administração 2017/2020

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de março de 2019.


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal